



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente.

CONTRATADA: EXPLOÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.890.428/0001-73, com sede na Linha Schiavini, interior, S/N, Concórdia - SC neste ato representada pela sócia Proprietária Marilene Rubini, portadora do CPF: 430.298.769-34, abaixo assinada.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº 012/2026, Dispensa de Licitação 007/2026, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PLANEJAMENTO, MONTAGEM, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, LICENÇAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS, A SER REALIZADO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2026/2027 E NO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DO ELEVADOR PANORÂMICO.

Deverão ser entregues os seguintes produtos/serviços:

Descrição do Produto/Serviço	Valor Máximo Estimado (R\$)
------------------------------	-----------------------------

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO
1	02	TORTAS LEQUE 300 TUBOS, VERDE E VERMELHO, EFEITO X;
2	01	TORTA 216 TUBOS VÁRIOS CALIBRES, EFEITO LEQUE W E V FINAL;
3	02	TORTAS LEQUE 120 TUBOS, TRASSANTE PRATA COM PONTAS AZUIS;
4	01	TORTA LEQUE 90 TUBOS, TRASSANTE COM BOMBAS CASCATAS EFEITO EM Z;
5	01	TORTA LEQUE 240 TUBOS, CRACKLING COM FINAL CHERRY;
6	01	TORTA LEQUE 240 TUBOS, TRASSANTE DOURADO COM FINAL CROSSETTE;
7	02	TORTAS RETAS COM 100 TUBOS 1.8, COM BOMBAS DE CORES VARIADAS;
8	01	TORTA LEQUE 135 TUBOS, BOMBAS CROSSETTE COLORIDOS
9	120	MORTEIROS DE 3" EFEITOS DIVERSOS FORMAÇÃO EM V;
10	32	MORTEIROS DE 4" EFEITOS DIVERSOS DENTRE ELES EFEITO BARRIGA DE ALUGUEL;

INAUGURAÇÃO DO ELEVADOR PANORÂMICO MATERIAIS QUE DEVERÃO SER UTILIZADO		
11	01	CASCATA VÉU DE NOIVA 10M
12	02	PLACA LEQUE VASO KAMURO
13	08	SPUTINIK PRATA
14	10	FONTES MICROMINE
TOTAL GLOBAL:		R\$ 61.130,00

II - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

2.1 - Todos os fogos utilizados deverão ser profissionais, de uso restrito, e manipulados exclusivamente por profissional licenciado conforme a legislação vigente.

2.2 - A duração do show pirotécnico deverá ser de aproximadamente **7 (sete) minutos** de queima contínua, **sem interrupções**.

2.3 A detonação deverá ser **eletrônica**, realizada por meio de **mesa computadorizada remota**, garantindo precisão e segurança durante a execução.

2.4 A montagem, instalação e execução do show deverão ser realizadas em **balsa flutuante**, posicionada no **lago da barragem de Itá**, em frente às Termas de Marcelino/RS, sob responsabilidade de **Técnico Blaster licenciado** no Estado do Rio Grande do Sul.

2.5 A empresa contratada será responsável pelo transporte, instalação e remoção dos equipamentos e dos fogos de artifício, bem como por todas as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros, Capitania dos Portos, entre outros, se exigido).

2.6 Todo o material pirotécnico deverá possuir certificação exigida pelos órgãos fiscalizadores (Exército Brasileiro), devendo a empresa apresentar, antes da execução, as devidas licenças e laudos técnicos de segurança.

2.7 A contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas de segurança, mantendo equipe treinada no local para qualquer necessidade de intervenção.

2.8 Em caso de condições climáticas adversas, a execução deverá ser avaliada, visando sempre a segurança de todos os envolvidos.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE poderá fazer o pagamento de forma parcelada, sendo a primeira parcela proporcional aos serviços do Evento de Inauguração do Elevador (R\$ 6.250,00) em até 15 dias da conclusão, a outra parcela (R\$ 54.880,00) será quitada **somente após a execução dos serviços e de devido recolhimento do material/equipamento do Réveillon**, em até 10 dias, por meio de depósito em conta do Contratado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.

3.2. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX CNPJ: 11.890.428/0001-73

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

3.4 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

3.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

3.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

4.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes, obedecendo rigorosamente o calendário de datas e horários propostos pela contratante.

4.4 A empresa contratada deverá garantir a plena execução do show pirotécnico conforme especificações do Termo de Referência, assegurando a qualidade, segurança e funcionamento integral dos equipamentos utilizados.

4.5 Deverá ainda garantir que todo o material empregado seja devidamente certificado e licenciado, bem como atender a todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6 Qualquer falha na execução ou descumprimento das condições estipuladas sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução do show pirotécnico com tempo estimado entre 7 a 8 minutos deverá ser entregue e montado na última semana do mês de dezembro de 2026, possuindo a data limite o dia 31/01/2027.

5.2 O início da queima de fogos do réveillon deverá ocorrer impreterivelmente às 00h01min do dia 1º de janeiro de 2027.

5.3 Qualquer atraso ou inexecução será devidamente sancionada.

5.4 O Contrato terá vigência **até 31/01/2027**, contado o prazo para recolhimento do material/equipamentos e para o devido pagamento, podendo ser prorrogado a critério da contratante, desde que devidamente observada a legislação aplicável a matéria.

VI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

6.1. As alterações no contrato poderão ser efetuadas nos casos previstos na Lei 13.303/16, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto na legislação aplicável a matéria;

6.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

7.2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

7.3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

7.4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

8.6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

8.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

X – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 05 de maio de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS

RODRIGO VECCHI

DIRETOR PRESIDENTE



Ref. Contrato administrativo nº 8/2026

EXPLOSÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA
LICITANTE VENCEDORA

GELCIANE LONGO
DIRETORA ADM. E FINANCEIRA
GESTORA DO CONTRATO

LEONARDO PEGORINI
DIRETOR OPERACIONAL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:

02: